PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

GOVERNO DE BOM JESUS DA LAPA
A FORÇA DO TRABALHO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

Aos vinte oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, de um lado, **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede na rua Mal. Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, representado neste ato pelo Sr. Prefeito MUNICIPAL EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 07.501.733-43 SSP/BA, residente na rua Presidente Médici, s/n, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa - BA, em pleno gozo de seus direitos políticos denominado neste ato, simplesmente de **PERMITENTE**, firma com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – CORREIOS – AGENCIA DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA, Empresas Publica, inscrita no CNPJ sob o n.º: 31.028.316./3817-43, situada na Avenida Almirante Beirute, n.º: 191 - Centro, na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado do Bahia, CEP: 47.600-000, representado neste ato pelo Sra. ZENY ROCHA DOURADO PRATES, brasileiro (a), Servidora Publica na função de gerente, matricula n.º: 8.916.581-0, portador (a) do CPF nº 283.687.378-77, residente e domiciliada nesta Cidade de Bom Jesus da Lapa - BA, em pleno gozo de seus direitos políticos denominado neste ato simplesmente de **PERMISSIONADO**, ajustam este Termo de Permissão de Uso, na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o uso pela **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – CORREIOS – AGENCIA DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA**, a título gratuito e com exclusividade, dos bens, 01 APARELHO DE AR CONDICIONADO - MARCA SEGTRON - MODELO SGSB – 12 CR/220 VOLTS – 12.000 BTU`S, 01 APARELHO DE AR CONDICIONADO - MARCA KOMECO – 9.000 BTU`S, 01 APARELHO DE AR CONDICIONADO - MARCA MIDEA - MODELO MCE 07 CR/220 VOLTS – 7.000 BTU`S, 01 APARELHO DE AR CONDICIONADO - MARCA YORK - MODELO YJDA 18 FS - ADK/220 VOLTS – 18.000 BTU`S, do qual o **PERMITENTE** é o legítimo proprietário.

Parágrafo único – Todos os bens encontram-se em pleno funcionamento e em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os bens objetos do presente contrato destinar-se-ão, exclusivamente, ao uso especifico para o qual se destina pela **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – CORREIOS – AGENCIA DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA**, ficando vedada a sua utilização em destinação diversa da aqui estabelecida sem a concordância prévia e expressa do **PERMITENTE**, vedada, ainda, a cessão ou transferência do contrato pela **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS –**

Zeny R. D. Prates

Zeny Rocha Dourado Prates
Gerente/ AC - Bom Jesus da Lapa/BA
Mat.: 8.916.581-0

CORREIOS – AGENCIA DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA ESTADO, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do presente comodato é de 02 (dois) anos, contados a partir da data da Assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, assim convindo ao interesse público e por iniciativa das partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO DO BEM

A partir do efetivo recebimento dos bens objetos deste contrato, cabe a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – CORREIOS – AGENCIA DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA ESTADO,** zelar pela sua guarda e conservação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS E DESPESAS

Durante a vigência do presente contrato, correrá por conta da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – CORREIOS – AGENCIA DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA ESTADO** todas as despesas ordinárias e custos acarretados pelo uso dos bens.

Parágrafo único – Os gastos extraordinários e os que excedam os da conservação normal do bem, serão providos pelo **PERMISSIONADO**, devendo a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – CORREIOS – AGENCIA DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA ESTADO** responsabilizar-se por tais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

O **PERMITENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – CORREIOS – AGENCIA DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA ESTADO** perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens emprestados, assim como não será o **PERMITENTE** responsável, a qualquer título que seja, por eventuais danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – CORREIOS – AGENCIA DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA ESTADO**, através de servidores, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DO BEM

Findo o prazo contratual, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – CORREIOS – AGENCIA DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA ESTADO** se obriga a restituir os bens, considerados normais o desgaste do uso regular

Zeny Rocha Dourado Prates
Gerente/ AC - Bom Jesus da Lapa/BA
Mat.: 8.916.581-0

dos bens e aquele resultante do decurso do tempo, igualmente dispostas na clausula primeira, paragrafo único.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, se necessário, termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, renunciado qualquer outro, para dirimir qualquer questão obrigacional oriunda do presente contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Bom Jesus da Lapa, 28 de Fevereiro de 2020.

Victor Hugo Souza Batista
Sec. Mun. de Administração,
Governo Planejamento
Decreto Nº 018
01 de Fevereiro de 2019

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA
PERMITENTE

Zeny Rocha D. Prates

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – CORREIOS – AGENCIA DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA ESTADO
PERMISSIONADO

Zeny Rocha Dourado Prates
Gerente/ AC - Bom Jesus da Lapa/BA
Mat.: 8.916.581-0

Testemunhas:

Nome: TATIANE BONBOSO DOS SANTOS
RG: 11317614-72 SSP/BA
CPF: 817.824.625-20

Nome: Edneia de Jesus Pereira
RG: 14.308.432-17
CPF: 026.237.485-43

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.028.316/3817-43 FILIAL		11/07/1974

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AC BOM JESUS DA LAPA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
53.10-5-01 - Atividades do Correio Nacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
201-1 - Empresa Pública

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ALMIRANTE BEIRUT	**01**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
47.600-970	**CENTRO**	**BOM JESUS DA LAPA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
BAACBOMJESUSLAPA@CORREIOS.COM.BR	**(77) 3481-4922**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/02/2020** às **12:26:36** (data e hora de Brasília).